DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1017/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/23046/2017
PROTOCOLO	: 1858332
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAIBA
RESPONSÁVEL	: JAMIL BALDUINO MACHADO
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR EXECUTIVO À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA	: SEBASTIANA ROBERTA DA SILVA OTERO
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, pelo **Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba-PREVIM** à servidora, ***Sr.ª Sebastiana Roberta da Silva Otero – Matrícula n.º 929,*** ocupante do cargo de Professor Nível III, Classe "J" lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, fl. 69, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
26 (vinte seis) anos, 06 (seis) meses e 11 (onze) dias.	9.681 (nove mil e seiscentos e oitenta e um) dias.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária, por meio da sua Análise ANA-DFAPGP - 29168/2018, fls.72/73, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-2ª PRC - 750/2019, fl. 74, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição da Sr.ª Sebastiana Roberta da Silva Otero, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 3º, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, c/c o disposto na Lei Complementar n.º 11/2001, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 020/2005, conforme Portaria n.º 1012/2017, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, de 26 de setembro de 2017, fl. 24.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de contribuição da servidora, **Sr.ª Sebastiana Roberta da Silva Otero**, ocupante do cargo de Professor Nível III, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no art. 34, II, da LC n.º 160/12, c/c art. 10, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao art. 50, da LC n.º 160/12.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 04 de fevereiro de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Polly.